EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, FOLHA DE PAGAMENTO E PATRIMÔNIO, COM A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE.

Data: 14/02/2019

Hora: 10h30min

SUMÁRIO

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.
- TP N° 001/2019
- MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
- REGIME DE EXEC.: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, FOLHA DE PAGAMENTO E PATRIMÔNIO, COM A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE.

PREÂMBULO

- Os envelopes contendo a "Documentação" e a "Proposta Comercial" deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sita na Rua Rio Formoso, nº 21, Centro, Jatobá, Pernambuco, CEP: 56.470-000, até as 10h do dia 14 de fevereiro de 2019.
- O início da sessão de abertura do envelope contendo a "Documentação" dar-se-á às 10h30m, do dia 14 de fevereiro de 2019, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jatobá.
- A abertura do envelope contendo a "Proposta Comercial" no mesmo dia e horário fica condicionada à desistência expressa de interposição do recurso de que trata o artigo nº 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, por parte dos licitantes.
- Recomenda-se que todos os participantes estejam presentes ao local onde será realizada a reunião de licitação, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para a abertura do envelope contendo a "documentação".
- As empresas interessadas em participar da presente **Tomada de Preços** poderão solicitar informações através do telefone: (87) 3851-3169 e E-mail: contato@camaradejatoba.pe.gov.br.
- No caso de haver interesse poderá o Edital ser consultado ou adquirido na íntegra, na Sede da Câmara de Vereadores do Município de Jatobá, mediante solicitação por escrito do interessado, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, até o dia da abertura das propostas, desde que cumpridas as formalidades constantes neste Edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.668/0001-06, com sede na Rua Rio Formoso, nº 21, Jatobá-PE, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pela Portaria nº 008/2019, torna público que realizará Licitação, sob a forma de TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, art. 23, II, "b" e suas alterações, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, FOLHA DE PAGAMENTO E PATRIMÔNIO, COM A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE, visando o atendimento das demandas e serviços administrativos, com abertura das propostas no dia 14 de fevereiro de 2019, as 10:30 horas, no prédio sede da Casa Legislativa:

1-DO OBJETO

- 1.1 Os licitantes deverão apresentar proposta de preço PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, FOLHA DE PAGAMENTO E PATRIMÔNIO, COM A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE.
- 1.2 Os licitantes, na formulação da proposta de preço, deverão levar em consideração as Planilhas Orçamentárias e o Projeto Básico e Executivo integrantes do presente Edital.
- 1.3. Será fornecido pela Câmara, em CD, até 03 (três) dias antes da data da abertura das propostas, o Edital e os Anexos descritos a seguir:
 - I) Constituem **ANEXOS** deste Edital, dele fazendo parte integrante:
 - a) ANEXO I Projeto Básico;
 - b) ANEXO II Declaração de Idoneidade e Desimpedimento;
 - c) ANEXO III Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores de 18 Anos;
 - d) ANEXO IV Modelo da Proposta;
 - e) ANEXO V Minuta do Contrato (modelo).

2- DA DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO

2.1. Somente será considerada habilitada a participar da presente licitação a proponente que apresentar cópia dos documentos a seguir:

2.1.1. CONTRIBUINTE PESSOA JURÍDICA

I- Regularidade Jurídica:

- **a)** certidão simplificada de arquivamento ou formulário de registro de empresário individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (original ou consolidado até a última alteração), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Simples ou Empresariais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de Eleição de seus Administradores. Em se tratando de Cooperativas, apresentar também Prova de Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou, quando houver, na entidade Estadual de Cooperativas;
- **c)** decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Certificado de Registro Cadastral C.R.C. expedido pela Câmara de Vereadores do Município de Jatobá, estando comprovado o cadastramento na categoria compatível com o objeto desta licitação, com a validade vigente na data de que trata o item 1.3 deste Edital.

II- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;
- b) prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Divida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014:

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco. CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

- c) prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do estado do licitante;
- **d)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pelo setor competente da administração municipal da sede do licitante;
- **e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
- **f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1ºde maio de 1943." (NR), LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011, obtido através do site do Tribunal Superior do Trabalho TST, http://www.tst.jus.br/certidao.

NOTA1:

- 1. As certidões deverão encontrar-se dentro do seu prazo de validade na data de abertura do envelope contendo a documentação.
- 2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até os 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura das Propostas.

III- Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e de responsáveis técnicos, emitida pela entidade profissional competente (CRC – Conselho Regional de Contabilidade) da região a que tiver vinculada, com validade para a data da licitação, que habilitem a empresa para o ramo do objeto desta licitação, cumprindo a legislação em vigor;
 - a1) A comprovação de inscrição no Conselho terá validade na data da licitação, que habilitem a empresa para o ramo do objeto desta licitação, cumprindo a legislação em vigor.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco. CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

- b) Comprovação de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, que comprovem ter a licitante executado a qualquer tempo ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade dos serviços prestados, acompanhado dos respectivos contratos que deram origem aos referidos atestados.
- **c)** No atestado deverá constar o nome do órgão contratante, endereço, telefone, nome e cargo do responsável por sua expedição.
- **d)** Deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, ou contrato social, 01 (um) profissional responsável, inscritos no CRC, de nível superior formado em Ciências Contábeis, detentor de 01 (um) atestado por execução de serviço de característica semelhante ao objeto deste certame, em conformidade com o art. 30, inciso II e § 1°, do mesmo artigo, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **e)** A comprovação da empresa de que o(s) profissional(is) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa na condição de sócio ou empregado de acordo com os subitens acima, será feita do seguinte modo:
 - e1) No caso de empregado da licitante, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e da comprovação de Registro de Pessoa Física no CRC, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade;
 - **e2**) No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, bem como o CRC do profissional;
 - e3) No caso de profissional autônomo, mediante a apresentação de cópia do contrato de prestação de serviço, firmado anteriormente ao certame licitatório, entre a licitante e o profissional em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto; e
 - **e4**) Os profissionais acima indicados deverão participar da execução do objeto do contrato, através do compromisso, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação pelo contratante.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco. CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

f) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, afirmando que a licitante já forneceu ou encontra-se fornecendo o tipo de serviço/fornecimento desejado.

IV- Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias levando-se em consideração a data de abertura das propostas;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da sessão de disputa. No caso de empresas recém constituídas, apresentação do balanço de abertura;
 - **b.1**) o balanço patrimonial deverá estar consolidado, assinado por titular da empresa e pelo contador, devendo ser apresentado comprovante de registro na Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos, conforme sua natureza jurídica;
 - **b.2**) as Sociedades Anônimas deverão apresentar as suas últimas demonstrações financeiras aprovadas por assembléia geral ordinária (comprovada através de ata arquivada na Junta Comercial). A ata em questão deverá estar publicada no Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas, não sendo permitidas montagens. Será permitida a apresentação de cópias sem autenticação, desde que haja a apresentação dos documentos originais à CPL, no ato da abertura dos envelopes de habilitação;
 - **b.3)** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo:

| | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo | |
|------|---|--|
| LG = | | |
| | Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo | |

Ativo Total

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco. CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

SG = -----
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = Passivo Circulante

- **b4)** Fica facultado à licitante apresentar acerca do seu balanço e demonstrações financeiras, parecer de empresa especializada de auditoria.
- **c)** Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.
- d) As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput. e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.
- e) O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de R\$ 61.750,00 (Sessenta e um mil setecentos e cinquenta reais);
- f) A garantia referida na alínea d) do Item IV deste Edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma original recolhido, junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Jatobá, localizada na Rua Rio Formoso, nº 21, Centro, Jatobá, Pernambuco, CEP: 56.470-000, nesta cidade, até às 13h00min do último dia útil anterior à entrega dos envelopes da documentação de habilitação e da proposta de preços. O respectivo comprovante do recolhimento, juntamente com a cópia do documento de garantia, ser apresentado no envelope nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação;
- **g)** Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque, o mesmo deverá ser administrativo à Câmara Municipal de Jatobá, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes;
- **h)** A garantia será devidamente restituída às licitantes após o término do processo licitatório.

NOTA 1:

1. Caso o Balanço apresentado pela proponente não atenda o critério acima explicitado, a sua habilitação econômico-financeira poderá ser realizada

mediante apresentação de garantia, no(s) valor(es) abaixo, correspondente ao(s) lote(s) ou preço global proposto, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública;
- c) seguro garantia;
- d) fiança bancária.

OBS: Garantia no percentual de 1% do valor estimado do objeto da contratação, levando-se em consideração, para tanto o valor estimado para o objeto licitado.

NOTA 2:

- 1. A garantia, quando necessária, deverá, obrigatoriamente, acompanhar o balanço apresentado pela proponente.
- A garantia, quando efetuada em dinheiro, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Comprovante de Depósito Bancário no Banco do Brasil S.A. – Agência 1112-6, na Conta Corrente nº 135.243-1, em nome da Câmara de Vereadores do Município de Jatobá.
- 3. A garantia, quando efetuada através de Título da Dívida Pública, deverá ser em valor 20% (vinte por cento) superior ao mencionado na **NOTA I**, acima, formalizada mediante a apresentação de comprovante de que os referidos títulos foram transferidos para a Câmara de Vereadores do Município de Jatobá. Os Títulos da Dívida Pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 4. A garantia, quando ofertada através de Seguro Garantia (performance), deverá ser formalizada mediante apresentação de Apólice de Seguro, onde a Câmara de Vereadores de Jatobá como beneficiária, emitida por seguradora de 1ª linha.
- 5. A garantia, quando efetuada através de Fiança Bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco de 1ª linha, acompanhada de Procuração Pública outorgando poderes para os assinantes da Fiança Bancária e Estatuto da Instituição, contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de Fiança.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco. CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

- 6. O prazo estabelecido para a garantia deverá compreender o período de validade da proposta. A empresa vencedora deverá apresentar nova garantia no ato da assinatura do Contrato, com validade de até 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato. A recusa de renovação da garantia, na fase de licitação, será motivo de desclassificação da proponente ou impedimento para a sua contratação.
- 7. A garantia apresentada pela proponente será liberada ou restituída após:
- a) a divulgação da vencedora da licitação e o vencimento do prazo de recurso, caso a empresa tenha sido habilitada mas não seja a vencedora da licitação;
- b) no caso da garantia para participação na licitação (habilitação), quando a empresa for a vencedora do certame, após a assinatura do contrato; no caso da garantia contratual (prestada no ato da assinatura do Contrato), até 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato, caso a empresa seja a vencedora da licitação.
- 8. Em ambos os casos mencionados no item anterior, quando a garantia tenha sido formalizada em dinheiro, o seu valor será atualizado monetariamente pelo mesmo índice obtido pela Câmara em suas aplicações financeiras, deduzidos os impostos e taxas incidentes sobre as mesmas.
- 9. Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da contratada, a garantia de execução aqui prevista será creditada à Câmara de Vereadores de Jatobá/Município.

v) Das Declarações:

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), **ANEXO III**.
- b) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **ANEXO II**.
- 2.2. Só poderão participar desta licitação as empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

- 2.3. Estarão impedidas de concorrer nesta licitação:
 - a) empresas que nos termos do Artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, estiverem suspensas temporariamente de licitar ou contratar com a Administração;
 - b) empresas que nos termos do Artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, forem consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) não será permitida a participação de consórcio de empresas;
 - d) não será permitida a participação de empresas concordatárias, em recuperação judicial ou em processo falimentar;
 - e) empresas cujos sócios, gerentes, dirigentes, empregados e/ou servidores sejam parentes consangüíneos ou afins, até o 3º grau, dos membros da Comissão Permanente de Licitação, do Presidente da Câmara de Vereadores e/ou dos demais Edis;
 - e.1) É vedada na empresa vencedora do certame, a contratação posterior ao certame de parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, das pessoas indicadas na letra "e", do item 2.3.
- 2.4. As empresas deverão <u>apresentar declaração</u> assinada pelo seu representante legal, <u>afirmando</u> <u>não encontrar-se nas situações de impedimento constantes nas letras "a" e "b" do item anterior</u> (doc. modelo anexo).
- 2.5. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
 - a) empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
 - I comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal;
 - II declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, do Artigo 3°, da LC 123/06.
 - b) empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- I balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º da LC 123/06;
- II– cópia da declaração de informação econômico-fiscal da pessoa jurídica –
 DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE;
- III- declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, do Artigo 3°, da LC 123/06.
- 2.6. Os documentos relacionados no item anterior, para efeito de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da competente Instrução Normativa do DNRC.
- 2.7. A não apresentação por parte das licitantes dos documentos elencados no item 2.5 e/ou 2.6 <u>não resultará em inabilitação da proponente</u>, apenas gerando a consequência de não se lhe aplicar o tratamento diferenciado da LC 123/06.

3- DAS PROPOSTAS

- 3.1. Os licitantes deverão apresentar a documentação exigida e as propostas em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, enumerados, com as seguintes indicações:
 - a) número do envelope;
 - b) CNPJ e nome da proponente.
- 3.2. Os envelopes contendo <u>a proposta</u> (n° 02) e <u>os documentos</u> (n° 01) deverão ser endereçados e enviados à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Rio Formoso, n° 21, Centro, Jatobá, Pernambuco, CEP: 56.470-000, mediante via Postal com Aviso de Recebimento, ou ser entregue diretamente ao Presidente da CPL.
- 3.3. Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras, borrões ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão, que venham a ensejar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, sendo desconsideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital.
- 3.4 A proposta de preço deverá trazer, além da descrição do serviço objeto desta licitação, as seguintes informações:

- a) Quando e se for o caso, o preço unitário e por extenso, em moeda corrente e de forma numérica;
- b) o preço global do serviço em moeda corrente e de forma numérica;
- c) a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.
- 3.5. No caso de divergência entre o preço global e o preço unitário, prevalecerá o valor ofertado como preço unitário.
- 3.6. Devem estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, garantias, incluindo as parcelas adicionais de acordo com o Projeto Básico e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.
- 3.7. A proposta, uma vez apresentada e após sua abertura, vincula o licitante convidado aos termos do presente Edital e às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DA ABERTURA E DO JULGAMENTO.

- 4.1. As propostas deverão chegar à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, improrrogável, até o dia 14 de fevereiro de 2019, até as 10h, para que, a partir das 10h:30m, seja iniciada a abertura dos envelopes.
- 4.2. A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:
 - a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, sua apreciação e julgamento;
 - b) devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
 - c) abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo de recurso contra o resultado da fase de habilitação sem interposição de recurso, ou que tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
 - d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente;

- e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- f) homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, desde que transcorrido o prazo de recurso contra o resultado da fase de classificação sem interposição de recurso, ou que tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- g) assinatura do contrato.
- 4.3. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas de preço, não caberá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes e só conhecidos após o julgamento.
- 4.4. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 4.5. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
- 4.6. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o Menor Preço Global.
- 4.6.1. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 4.6.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.6.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 4.6.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas (item 4.6.2), proceder-se-á da seguinte forma:
 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.6.2 deste Edital, na ordem classificatória,

CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE. CASA LEGISLATIVA IR ANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Cantro da Iatobá, Parnambuco

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco. CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

para o exercício do mesmo direito; no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.6.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Neste caso, e não havendo lance por parte das micro e pequenas empresas, o desempate entre duas ou mais propostas será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes;

- c) na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.
- 4.6.5. O disposto no item 4.6.4. e suas alíneas, somente se aplicará quando da ocorrência do empate falado no item 4.6.2 e 4.6.3.
- 4.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.
- 4.8. Não será permitida, sob qualquer hipótese, alteração e/ou complementação nos documentos de habilitação ou nas propostas, após os seus recebimentos.
- 4.9. Cada proponente poderá ter representante credenciado, o qual será o único autorizado a intervir, rubricar documentos e/ou fazer observações e consigná-las em ata, devendo-se observar as seguintes regras e exigências:
 - a) no caso de representante legal, dever-se-á proceder à apresentação de estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) tratando-se de procurador, dever-se-á proceder à apresentação de instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem **poderes para receber intimações, firmar declarações, interpor recursos ou desistir de sua interposição**, bem como praticar todos os demais atos integrantes do certame;
 - c) o representante legal ou o procurador deverão proceder à apresentação, no ato da sessão de abertura e julgamento, de um documento oficial de identificação que contenha foto;

- d) somente será permitida a permanência de 01 (um) representante ou procurador credenciado, para cada licitante;
- e) o representante ou procurador que não cumprir as exigências constantes deste item, não poderá interpor recursos e nem manifestar-se, lhe sendo vedada a prática de qualquer ato pertinente ao certame;
- f) nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Câmara nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
- 4.10. Nenhum documento integrante da habilitação ou das propostas poderá ser retirado do recinto onde esteja sendo procedida a reunião de abertura dos envelopes, sem a prévia autorização da CPL.
- 4.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na presente Tomada de Preço.
- 4.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação, bem como as que contemplem preços excessivos ou fora da realidade do comércio e aqueles manifestamente inexequíveis.
- 4.13. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.
- 4.14. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas geradoras da inabilitação ou da desclassificação.
- 4.15. A Edilidade poderá revogar a presente Tomada de Preço se verificadas razões de interesse Público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta.
- 4.16. Poderá, ainda, anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso venha resultar qualquer direito de indenização.
- 4.17. No caso de anulação do procedimento licitatório, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.18. Qualquer licitante que se julgar prejudicado quanto ao julgamento da presente licitação poderá, na forma da Lei, apresentar recursos perante a Comissão Permanente de Licitação.

4.19. Toda ocorrência durante o período de julgamento das cartas propostas será anotada e no final lavrada em ata circunstanciada.

5- DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1. A CPL, instituída pela Câmara de Vereadores do Município de Jatobá, é soberana para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos envolvendo os proponentes, inclusive, para decidir a matéria enfocada neste Edital em toda sua extensão.

6- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1. Dos atos da Administração decorrentes da presente Tomada de Preço, cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 78, da lei 8666/93;
 - e) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 6.2. A intimação dos atos referidos no item anterior será feita pessoalmente, por e-mail, fax, telegrama, por via postal (AR) e/ou mediante publicação na imprensa oficial.
- 6.3. Os recursos terão sempre efeito suspensivo.
- 6.4. Interposto, o recurso será comunicado aos outros licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, oportunamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida pela autoridade superior dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 6.6. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que o autor do recurso esteja com vista franqueada.

7- DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE. CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco. CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

- 7.1. O Proponente vencedor será chamado para assinatura do Contrato decorrente da presente Tomada de Preço, sob pena de decair em seu direito a contratação, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua notificação.
- 7.2. O descumprimento do prazo acima estipulado sujeitará o proponente vencedor às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) suspensão por 12 (doze) meses do direito de participar de licitação da Casa Executiva;
- 7.3. Nos casos das letras "a" e "b", do item anterior, será garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.4. O prazo de início da execução do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua assinatura.
- 7.5. Os prazos para o início da execução do objeto do Contrato decorrente desta Tomada de Preço admitem prorrogação, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
 - a) alteração do objeto, pela Administração;
 - b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de fornecimento de produtos por ordem e no interesse da Administração;
 - d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
 - e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 7.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser previamente justificada pela área interessada e autorizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jatobá.
- **7**.7. O contrato decorrente desta Tomada de Preço poderá ser alterado, desde que devidamente justificado, unilateralmente, pela Administração, nos seguintes casos:

- a) para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado:
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.
- 7.8. O contrato também poderá ser alterado mediante acordo das partes, nos seguintes casos:
 - a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço/obra/fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviço;
 - c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço/obra/fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.
- 7.9. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço/obra/fornecimento, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.10. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico–financeiro inicial.
- 7.11. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 7.12. Os prazos contarão da data da assinatura do contrato.
- 7.13. A Câmara de Vereadores do Município de Jatobá poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito.

Não será admitida, entretanto, nenhuma alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

8- DAS SANÇÕES

- 8.1. O atraso injustificado e/ou a inadimplência na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:
 - a) 10% sobre o valor do contrato, para atraso de até 10 (dez) dias;
 - b) 20% sobre o valor do contrato, para atraso acima de 10 (dez) dias;
 - c) 30% sobre o valor do contrato, para o caso de inadimplência contratual.
- 8.2. A multa a que alude o item 8.1 não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei.
- 8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos próprios valores a serem recebidos pelo contratado.
- 8.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração ainda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.5. A sanção prevista na alínea "c", do item anterior, é de competência exclusiva do Presidente da Casa Legislativa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.6. As sanções previstas nas alíneas "a" e "b", do item 8.4, poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.7 As sanções previstas nas alíneas "b" e "c", do item 8.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO – DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 9.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:
 - a) quando for o caso, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pelas partes, para verificação da adequação do objeto entregue aos termos deste Contrato;
 - b) quando for o caso, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Câmara de Vereadores, mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos do Contrato, ou após encerramento do prazo de garantia técnica dos materiais, produtos fornecidos e/ou dos serviços executados, o que ocorrer por último.
- 9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço/obra/fornecimento, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este Contrato.
- 9.3. É vedado o adiantamento de parcelas ou de quaisquer valores sem que, em contrapartida, se encontre efetivamente executado o serviço/obra/fornecimento.
- 9.4. Os eventos geradores de pagamentos serão mensais e de acordo com os serviços/fornecimentos executados no período, tendo como referência os percentuais definidos no Cronograma de Desembolso, anexo deste Contrato.
- 9.5. O faturamento deverá ser efetuado e entregue entre o vigésimo e o trigésimo dia do mês subseqüente à obra/serviço/fornecimento realizado, de acordo com a legislação específica e com a respectiva comprovação fiscal.
 - a) A Câmara de Vereadores se reserva ao direito de não efetuar pagamentos de eventos que não estejam com a devida comprovação fiscal.

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

- 9.6. O documento de cobrança será emitido após a conclusão, recebimento e aprovação dos eventos de pagamento pela Câmara de Vereadores.
- 9.7. O CNPJ do documento de cobrança referente à prestação do serviço/obra/fornecimento deverá ser o mesmo da CONTRATADA.
- 9.8. O documento de cobrança poderá ser, conforme o caso:
 - a) Nota Fiscal;
 - b) Nota Fiscal Fatura.
- 9.9. Quando for o caso, o documento de cobrança deve ser acompanhado do documento comprobatório da realização do evento (Boletim de Medição, Boletim de Liberação de Inspeção, Registro do Recebimento da obra/serviço/fornecimento, etc).
- 9.10. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias com as indicações abaixo e ser entregue na Secretaria da Câmara de Vereadores:
 - a) número do Contrato;
 - b) número do evento gerador do pagamento (quando houver);
 - c) descrição da obra/serviço/fornecimento efetuado;
 - d) base de cálculo para retenções legais, quando for o caso (caso não informado, a retenção, quando for o caso e legalmente possível, será sobre o valor total).
- 9.11. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança. No caso de valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 9.12. Os reajustes dar-se-ão na conformidade das cláusulas previstas no Contrato.

10 – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
 - a) erro na prestação do serviço/obra/fornecimento, ocasionado exclusivamente pela Contratada;

- b) inadimplência de obrigações da Contratada para com a Administração, por conta e em exclusiva razão do Contrato.
- 10.2. Na hipótese do documento de cobrança apresentar irregularidades em quaisquer de seus itens, a Câmara de Vereadores se reserva o direito de devolvê-lo ou efetuar somente o pagamento dos itens corretos. Em qualquer dos casos, a Câmara só efetuará o pagamento da parte restante com 30 (trinta) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pela Casa.
- 10.3. Todo pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente bancária previamente informada pela Contratada ou mediante a expedição de cheque nominal.
- 10.4. A Câmara de Vereadores só efetuará o pagamento da fatura se a Contratada estiver com a certidão de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o FGTS válidas.
 - a) Caso as CND's a que se refere o número anterior estejam com o prazo de validade vencido, o documento de cobrança será devolvido à Contratada para que esta proceda a juntada de novas CND's válidas e reapresente o documento de cobrança à Câmara de Vereadores. Na oportunidade e satisfeita esta condição, a Edilidade efetuará o pagamento do documento de cobrança no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação.
- 10.5. A Câmara de Vereadores não efetuará pagamentos de quaisquer títulos através de cobrança bancária.
- 10.6. Será da Contratada a responsabilidade por restituição ou compensação de qualquer valor retido ou recolhido pela Câmara de Vereadores com base em informações fornecidas pela mesma de forma incompleta, inexata ou incorreta.
- 10.7. As parcelas referentes ao valor básico e reajuste poderão ser cobradas em um único documento de cobrança, desde que identificadas no documento.
- 10.8. O documento de cobrança referente ao reajustamento de preço deverá vir acompanhado do demonstrativo de seus cálculos.

11- DA RESCISÃO

- 11.1. Constitui motivo para rescisão do contrato:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco. CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

- a lentidão no cumprimento do objeto contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra/ serviço/fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra/serviço/fornecimento;
- e) a paralisação da obra/serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da obra/ serviço/fornecimento;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto contratual;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l", do item 11.1;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "o", do item 11.1, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) devolução de garantia, quando e se for o caso
 - b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) pagamento do custo da desmobilização, quando e se for o caso.
- 11.5. A rescisão de que trata a alínea "a", do item 11.1, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
 - a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, quando for conveniente e legalmente possível;
 - b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, quando for conveniente e legalmente possível;
 - b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 11.6. A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b", do item anterior, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 11.7. É permitido à Administração, no caso de procedimento de "recuperação judicial" do Contratado (ato superveniente a contratação), manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades essenciais.

- 11.8. Na hipótese da alínea "b", do item 11.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Câmara de Vereadores.
- 11.9. A rescisão de que trata a alínea "d", do item 11.1, permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista na alínea "a", do item 11.5.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para acorrer as despesas geradas, serão oriundos do Projeto Atividade discriminado abaixo:

01 – Câmara Municipal de Jatobá 01.01 – Câmara Municipal de Jatobá 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara 33.90.35 – Serviços de Consultoria

13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O licitante adjudicatário será comunicado pela Câmara de Vereadores da adjudicação do objeto do contrato, através da Comissão Permanente de Licitação, devendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, promover os expedientes necessários a assinatura do contrato e ao efetivo cumprimento de suas obrigações.
- 13.2. A recusa injustificada do adjudicatário no cumprimento do que estabelece o item 13.1 deste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.3. É facultado à Câmara de Vereadores, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitá-lo no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no item 13.2.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Não serão aceitos preços que superem os valores (globais) indicados na planilha referencial (doc. anexo e integrante do Edital). Preços que superem este valor serão considerados superfaturados, levando a proponente à desclassificação. O Orçamento Básico Estimado pela Câmara Municipal de Jatobá para o fornecimento objeto desta licitação, a preços de mercado, é no total de R\$ 61.750,00 (Sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).
- 14.2. A presente TP será afixada no local de costume, onde são afixados os atos deste Poder Legislativo e suas cópias ficarão a disposição dos interessados, das 08h às 12h horas, na sede da Administração, na Rua Rio Formoso, nº 21, Jatobá PE.

- 14.5. A Comissão Permanente de Licitação indica o telefone (87) 3851-3169, para possíveis esclarecimentos acerca do objeto da presente TP.
- 14.6. A proponente e futura contratada será a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 14.7. A inadimplência do contratado com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não poderá onerar o objeto do Contrato.

Jatobá, 25 de janeiro de 2019.

Jeine Gomes de Souza Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 PROJETO BÁSICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, FOLHA DE PAGAMENTO E PATRIMÔNIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

OBJETO

Oferecer suporte à Administração Superior da Câmara Municipal de Jatobá, bem como proporcionar novos conhecimentos aos servidores vinculados às áreas contábeis, financeira, orçamentária, folha de pagamento e patrimonial, através de uma prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária, folha de pagamento e patrimonial, com utilização de software para processamento da receita e despesa, folha de pagamento e controle de patrimônio da Câmara Municipal de Jatobá.

ESPECIFICAÇÃO:

O contrato a ser firmado com o profissional ou empresa, tem por objetivo a prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, constando basicamente de:

- a) disponibilizar software de contabilidade, orçamento público, de folha de pagamento e controle de patrimônio; ser responsável pelo funcionamento, regular e diário desses sistemas, disponibilizando contadores e técnicos de informática para comparecer à Câmara 01 (um) dia por semana e sempre que for necessário ou solicitado pela Administração, para manter a regularidade dos serviços, a partir do início do contrato;
- b) realizar orientação técnica para formalização de normas locais e rotinas escritas destinadas à operacionalização das ações previstas neste projeto, inclusive os estudos e observações necessárias a produção das instruções escritas;
- c) realizar estudos dos processos para atualização e implantação de rotinas operacionais dos serviços da Contabilidade, Tesouraria e Recursos Humanos, compreendendo, ainda, a orientação técnica e o treinamento de servidores municipais para conhecimento das rotinas e processos necessários ao funcionamento da Contabilidade, Tesouraria e Recursos Humanos;
- d) treinar o pessoal da Câmara para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de software em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento,

liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros, bem como para o controle de bens patrimoniais descritos;

- e) manter suporte de informática para atualização e manutenção dos softwares, com banco de dados e interface gráfica, incluindo atendimentos rotineiros e emergenciais, sempre que a Câmara Municipal necessitar, durante toda a vigência do contrato e deixar o banco de dados disponível na Câmara Municipal depois da vigência do contrato;
- f) realizar treinamento de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pelo controle externo;
- g) prestar assessoria aos funcionários da Câmara Municipal para elaboração dos demonstrativos exigidos pelas Resoluções Específicas do TCE-PE, bem como escrituração do Registro de Obras Públicas, estabelecido pela Resolução Própria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- h) realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- i) orientar o recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e RPPS);
- j) orientar a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- k) dar orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- realizar orientação para repasse de dados consolidados da prestação de contas ao Tesouro Nacional e ao Governo do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação específica;
- m) orientar e providenciar o repasse de dados ao SICONFI (RREO, RGF e Prestação de Contas), inclusive por meio da Internet, via Caixa Econômica Federal, para alimentação do CAUC;
- n) fazer o acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da Câmara Municipal para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- o) elaborar a documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara Municipal, relativa à Contabilidade, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros

instrumentos necessários, consoante em Resolução Específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

- p) orientar a elaboração de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTF, junto a Receita Federal do Brasil, via Internet;
- q) orientar na elaboração de projetos de lei relacionados às áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- r) orientar o gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;
- s) orientar para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas;
- t) dar apoio contábil para elaboração das demonstrações que serão feitas em audiências públicas quadrimestrais;

PRAZO E ESTIMATIVA DE CUSTO

O serviço objeto da presente licitação terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, anualmente, nos termos do art. 57, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8666/93 e atualizações posteriores;

A estimativa de preços máximos está discriminada no ANEXO I deste Projeto Básico.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O serviço será pago em parcelas mensais, sucessivas e de iguais valores, conforme discriminação abaixo:

| MESES | VALOR EM R\$ |
|---------------|--------------|
| Janeiro | R\$ 4.750,00 |
| Fevereiro | R\$ 4.750,00 |
| Março | R\$ 4.750,00 |
| Abril | R\$ 4.750,00 |
| Maio | R\$ 4.750,00 |
| Junho | R\$ 4.750,00 |
| Julho | R\$ 4.750,00 |
| Agosto | R\$ 4.750,00 |
| Setembro | R\$ 4.750,00 |
| Outubro | R\$ 4.750,00 |
| Novembro | R\$ 4.750,00 |
| Dezembro | R\$ 4.750,00 |
| Parcela Extra | R\$ 4.750,00 |

JUSTIFICATIVA

Com a contratação dos serviços espera-se estabelecer condições para avançar na melhoria do desempenho da Gestão da Câmara Municipal, com a adequação da Administração às atuais exigências impostas, especialmente quanto ao planejamento, à transparência e ao controle que exige assessoria especializada, com competência para analisar a situação existente e conceber programa de revisão de processos e rotinas do setor contábil, financeiro, folha de pagamento e de controle de bens patrimoniais, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

Jatobá, 25 de Janeiro de 2019.

Jeine Gomes de Souza Presidente da CPL

Marlene Alves Rangel Secretária da CPL

Elder Gomes de Menezes Vogal da CPL

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

| Item | Descrição | UND | Quant. | Valor Mensal Máximo da parcela | Valor Total Máximo Permitido |
|------|---|-----|--------|---|------------------------------------|
| 01 | Parcelas Mensais: Pelos serviços de assessoria, incluído o software e o suporte de informática, serão pagas 12 (doze) parcelas mensais. | Mês | 12 | 4.750,00 | 57.000,00 |
| 02 | Parcela Adicional: Será paga uma parcela adicional pela elaboração da prestação de contas do Exercício | Mês | 01 | 4.750,00 | 4.750,00 |
| | Valor Máximo Total | | | | 61.750,00 |

Jatobá, 25 de janeiro de 2019.

Jeine Gomes de Souza Presidente da CPL

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO

| (Nome da Empresa) | | CNPJ n° | , por intermédio de |
|----------------------------------|------------------------|--------------------|-----------------------------|
| seu representante legal o (a), | | | <u> </u> |
| e do CPF/N | MF n° | DECLARA | A, sob as penas da lei, que |
| nunca foi considerado inidôneo | por órgão ou entidad | e da administrac | ção pública direta, federal |
| estadual, municipal ou do Distri | to Federal, nem susper | nso de licitar/con | tratar com o Município de |
| Jatobá-PE, nem qualquer outro. | | | |
| | | | |
| | | | |
| J | Jatobá, de | 2019 | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | D 4 4 1 1 1 | г | _ |
| | Representante legal da | 1 | |
| | CPF: | | |

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES DE 18 ANOS

| (Nome da Empresa) | | CNPJ n° | . nor | intermédio de seu |
|--|-------------------------|-----------------------|---------------|-------------------|
| representante legal o (a |), Sr(a) | portador(a) | da carteira | de identidade no |
| e do C Artigo 7°, Inciso XXXIII, qualquer trabalho, salvo na | da Constituição Feder | al, que não empre | ega menor de | |
| | , de | de | 2019. | |
| - | 1 | legal da Empresa | | |
| (obser | rvação: em caso afirmat | ivo, assinalar a ress | salva acima). | |

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco. CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

ANEXO IV PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃOPERMANENTE DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 TP Nº 001/2019 DATA DE ABERTURA: 14 de fevereiro de 2019.

mail ______, para DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO:

HORÁRIO: 10h:30m

Proposta que faz a empresa _______, inscrita no CNPJ (MF) nº ______ e inscrição estadual nº ______, estabelecida no(a) ______, telefone _____, fax _____, e-

| Item | Descrição | UND | Quant. | V. UNIT. MÁXIMO PERMITIDO | V. TOTAL MÁXIMO PERMITIDO |
|------------------------|--|-------------|--------|---------------------------------|---------------------------------|
| 01 | Contratação de Empresa para Prestação de serviços profissionais técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária, folha de pagamento e patrimonial com utilização de software em interface gráfica, e treinamento de servidores da Câmara Municipal de Jatobá. | Mês | 12 | | |
| 02 | Parcela adicional relativa à Elaboração da Prestação de Contas Geral do exercício | Mês | 01 | | |
| | Total Geral | | | | |
| 1. Valo | or Total da Proposta: R\$((| | |) | |
| 2. Forma de Pagamento: | | | | | |
| 3. Vali | dade da Proposta: dias (não infer | rior a 60 d | lias); | | |
| objeto, | amos que nos preços estão inclusos todos os custos, tri não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse es previstas na legislação. | | | | |
| | | | | 19. | |

CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE. CASA LEGISLATIVA IR ANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco. CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

MINUTA DE CONTRATO A SER UTILIZADO NA CONTRATAÇÃO

| CONTRATO N°/2019 | | | | | |
|------------------|--------|--|--|--|--|
| TP-001/2019 | VALOR: | | | | |

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI **CÂMARA CELEBRAM** A **VEREADORES** DO MUNICÍPIO DE **JATOBÁ** \mathbf{E} A **EMPRESA PRESTACÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ASSESSORIA** \mathbf{E} **CONSULTORIA** CONTÁBIL, FINANCEIRA. ORÇAMENTÁRIA, **FOLHA** PAGAMENTO E PATRIMÔNIO, COM A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.668/0001-06, localizada na Rua Rio Formoso, nº 21, Bairro Centro, Cidade de Jatobá, Estado de Pernambuco, CEP: 56.470-000, representada pelo Sr. Presidente, SANDRO ROGÉRIO GOMES BARBOSA, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 1.219.208 SSP/AL e CPF nº 879.333.064-20, residente e domiciliado na Rua Água Vermelha, nº 4, Bairro Itaparica, Cidade de Jatobá. Estado de Pernambuco, CEP: 56.470-000, doravante denominado CONTRATANTE. a empresa ••••• detentora do àRua, com sede, neste ato representada por......, brasileiro, casado(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) na Rua, casa nº, casa nº, portador(a) do RG nº e CPF nº, denominada simplesmente CONTRATADO, celebram o presente Termo de Contrato, fundamentado juridicamente nas disposições contidas na Lei 8.666/93, passando, para tanto, a pactuar as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETO

- a) Constitui objeto do presente Termo Contratual a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, FOLHA DE PAGAMENTO E PATRIMÔNIO, COM A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE.
- b) No cumprimento do objeto contratual, deverá o Contratado observar a proposta por ele realizada no **Procedimento Licitatório TP nº 001/2019,** procedendo a prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, constituído basicamente em:
 - I) disponibilizar software de contabilidade, orçamento público, de folha de pagamento e controle de patrimônio; ser responsável pelo funcionamento, regular e diário desses sistemas, disponibilizando contadores e técnicos de informática para comparecer à Câmara 01 (um) dia por semana e sempre que for necessário ou solicitado pela Administração, para manter a regularidade dos serviços, a partir do início do contrato;
 - II) realizar orientação técnica para formalização de normas locais e rotinas escritas destinadas à operacionalização das ações previstas neste projeto, inclusive os estudos e observações necessárias a produção das instruções escritas;
 - III) realizar estudos dos processos para atualização e implantação de rotinas operacionais dos serviços da Contabilidade, Tesouraria e Recursos Humanos, compreendendo, ainda, a orientação técnica e o treinamento de servidores municipais para conhecimento das rotinas e processos necessários ao funcionamento da Contabilidade, Tesouraria e Recursos Humanos;
 - IV) treinar o pessoal da Câmara para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de software em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros, bem como para o controle de bens patrimoniais descritos;
 - V) manter suporte de informática para atualização e manutenção dos softwares, com banco de dados e interface gráfica, incluindo atendimentos rotineiros e emergenciais, sempre que a Câmara Municipal necessitar, durante toda a vigência do contrato e deixar o banco de dados disponível na Câmara Municipal depois da vigência do contrato;
 - VI) realizar treinamento de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pelo controle externo;

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco. CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

- VII) prestar assessoria aos funcionários da Câmara Municipal para elaboração dos demonstrativos exigidos pela Resolução Específica do TCE-PE, bem como escrituração do Registro de Obras Públicas, estabelecido pela Resolução Própria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VIII) realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- IX) orientar o recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e RPPS);
- X) orientar a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores:
- XI) dar orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- XII) realizar orientação para repasse de dados consolidados da prestação de contas ao Tesouro Nacional e ao Governo do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação específica;
- XIII) orientar e providenciar o repasse de dados ao SICONFI (RREO, RGF e Prestação de Contas), inclusive por meio da Internet, via Caixa Econômica Federal, para alimentação do CAUC;
- XIV) fazer o acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da Câmara Municipal para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- XV) elaborar a documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara Municipal, relativa à Contabilidade, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resolução Específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- XVI) orientar a elaboração de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTF, junto a Receita Federal do Brasil, via Internet;
- XVII) orientar na elaboração de projetos de lei relacionados às áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- XVIII) orientar o gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;
- XIX) orientar para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas;

XX) dar apoio contábil para elaboração das demonstrações que serão feitas em audiências públicas quadrimestrais.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada obriga-se a executar o serviço dentro dos padrões técnicos vigentes.
- b) A Contratada arcará com todas as despesas de material, transporte do produto, pessoal e logística.
- c) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto deste Contrato, naquilo em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do projeto.
- d) A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- e) A Contratada deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os impostos, taxas, ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, e ainda quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços nele previstos.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JATOBÁ – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- a) A Câmara de Vereadores pagará ao Contratado pela execução total do objeto contratual o valor global de R\$ (...), dividido em parcelas mensais e sucessivas de R\$
- b) É vedado o adiantamento de parcelas ou de quaisquer valores sem que, em contrapartida, se encontre efetivamente executado o fornecimento contratado.
- c) O faturamento deverá ser efetuado e entregue entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento do serviço, de acordo com a legislação específica e com a respectiva comprovação fiscal.
- d) A Câmara de Vereadores se reserva ao direito de não efetuar pagamentos de eventos que não estejam com a devida comprovação fiscal.
- e) Caso a Ordem de Início do fornecimento do serviço seja emitida após o décimo dia do mês, o primeiro evento deverá ser referente ao serviço executado na fração do mês.
- f) O documento de cobrança será emitido após a conclusão, recebimento e aprovação dos eventos de pagamento pela Câmara de Vereadores.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco. CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

- g) O CNPJ do documento de cobrança, referente ao fornecimento do serviço contratado, deverá ser o mesmo da Contratada.
- h) O documento de cobrança deverá ser, conforme o caso concreto:
 - I- nota fiscal;
 - II- nota fiscal fatura.
- i) Em qualquer caso, o documento de cobrança deve ser acompanhado do documento comprobatório da realização do serviço.
- j) O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias com as indicações abaixo e ser entregue na Secretaria da Câmara de Vereadores:
 - I- número do Contrato;
 - II- número do evento gerador do pagamento (quando houver);
 - III- descrição do produto fornecido;
 - IV- base de cálculo para retenções legais, quando for o caso (caso não informada, a retenção será sobre o valor total).
- k) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

CLÁUSULA IV - SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

- a) Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
 - I- erro na prestação do serviço/fornecimento, de responsabilidade da Contratada;
 - II- inadimplência de obrigações da Contratada para com a Administração, em razão exclusivamente deste contrato.
- b) Na hipótese do documento de cobrança apresentar irregularidades em quaisquer de seus itens, a Câmara de Vereadores se reserva ao direito de devolvê-lo ou efetuar somente o pagamento dos itens corretos. Em qualquer dos casos, a Edilidade só efetuará o pagamento da parte

restante em até 30 (trinta) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados.

- c) Todo pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente bancária previamente informada pela Contratada ou mediante a expedição de cheque nominal.
- d) A Câmara de Vereadores só efetuará o pagamento da fatura se a Contratada estiver com as certidões de regularidade com a Seguridade Social (CND) e FGTS (CND) válidas.
 - I- Caso as CND's a que se refere a letra anterior estejam com o prazo de validade vencido, o documento de cobrança será devolvido à Contratada, para que esta proceda a juntada de nova CND válida e reapresente o documento de cobrança ao Município. Na oportunidade e satisfeita esta condição, a Câmara de Vereadoresefetuará o pagamento do documento de cobrança no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação.
- e) A Câmara de Vereadores não efetuará pagamentos de quaisquer títulos através de cobrança bancária.
- f) Será da Contratada a responsabilidade por restituição ou compensação de qualquer valor retido ou recolhido pela Câmara de Vereadores com base em informações fornecidas pela mesma de forma incompleta, inexata ou incorreta.
- g) As parcelas referentes ao valor básico e reajuste poderão ser cobradas em um único documento de cobrança, desde que identificadas no documento.
- h) O documento de cobrança referente ao reajustamento de preço deverá vir acompanhado do demonstrativo de seus cálculos.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS - VALIDADE DO CONTRATO

- a) O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- b) O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivas vezes (pelo prazo máximo previsto em lei), para fins de garantia da obtenção de melhores preços.
- c) Em caso de prorrogação do prazo de validade do Contrato, o reajuste de preços dar-se-á consoante o acúmulo do IGPM do período. A periodicidade do reajuste de preços será anual, sem prejuízo da recomposição da equação econômico-financeira indicada na Cláusula VIII, "b", III do presente edital, que poderá ser realizada a qualquer tempo.

d) Qualquer modificação nos prazos será realizada mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e publicado na sede da Edilidade.

CLÁUSULAVI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a Administração utilizará recursos próprios, constantes da seguinte dotação:

01 – Câmara Municipal de Jatobá 01.01 – Câmara Municipal de Jatobá 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara 33.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES

- a) A inadimplência contratual ou o atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado a multa de mora, na seguinte forma:
 - I- 10% sobre o valor do Contrato, para atraso de até 10 dias;
 - II- 20% sobre o valor do Contrato, para atraso acima de 10 dias;
 - III- 30% sobre o valor do contrato, no caso de inadimplemento.
- b) A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.
- c) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos próprios valores a serem recebidos pela Contratada.
- d) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
 - I- advertência;
 - II- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - III- declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco. CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- e) A sanção prevista no item "III", da Letra anterior, é de competência exclusiva do Presidente da Edilidade, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- f) As sanções previstas nos itens " I " e " II ", da letra "d", poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) As sanções previstas nos itens "II" e "III", da letra "d", poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
 - I- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II- tenham praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES

- a) O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado, unilateralmente pela Contratante, nos seguintes casos:
 - I- para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
 - II- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.
- b) O presente Contrato também poderá ser alterado mediante acordo das partes, nos seguintes casos:
 - I quando necessária a modificação do regime de execução do fornecimento do serviço/produto desejado, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- II quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviço;
- III- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço/produto, fornecimento e/ou da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.
- c) O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico–financeiro inicial.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

- a) Constitui motivo para rescisão do Contrato:
 - I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - a lentidão no cumprimento do objeto do Contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução do serviço/fornecimento nos prazos estipulados;
 - IV) o atraso injustificado no início do fornecimento do serviço/fornecimento;
 - V) a paralisação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE. CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco. CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

VII) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

- VIII) o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
 - IX) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X) a dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal do Contratado;
 - XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Contratado, desde que exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços/fornecimentos;
- XIV) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão do Contrato poderá ser:
 - I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens I a XI, da letra "a";
 - II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III) judicial, nos termos da legislação;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

- e) Quando a rescisão ocorrer com base nos itens XII a XIV, da letra "a", sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I) devolução de garantia, quando e se for o caso;
 - II) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - III) pagamento do custo da desmobilização, quando e se for o caso.
- f) A rescisão de que trata o item I, da letra "a", acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, quando for conveniente e legalmente possível;
 - II) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, quando for conveniente e legalmente possível;
 - III) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- g) A aplicação das medidas previstas nos itens II e III, da letra anterior, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço ou ao fornecimento do produto desejado por execução direta ou indireta.
- h) É permitido à Administração, no caso de concordata ou recuperação judicial da Contratada, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades essenciais.
- i) Na hipótese do item II, da letra "e", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Edilidade.
- j) A rescisão de que trata o item "IV", da letra "a", permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no item I, da letra "f".

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

a) Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE. CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco. CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

- quando for o caso, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório TRP, assinado pelas partes, para verificação da adequação do objeto entregue aos termos deste Contrato;
- II- quando for o caso, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Câmara de Vereadores, mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.
- b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço/fornecimento, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este Contrato.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- b) Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia-PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.
- c) O prazo de início do serviço/fornecimento é de 05 (cinco) dias, contados do pedido de fornecimento do produto.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 vias de igual e para um só fim legal.

| | Jatobá, de de 2019. | |
|--------------|---------------------|--|
| | Contratante | |
| Testemunhas: | Contratado | |
| A) | CPF | |
| B) | CPF | |